



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

(*) (*) Publicada no DOE de 20 de junho de 2006

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO A PEDIDO DOS
MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA—GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a necessidade de disciplinar a remoção a pedido dos membros da Defensoria Pública;

Considerando o que dispõem os artigos 118 a 123, da Lei Complementar Federal Nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o que dispõem os artigos 41 a 46, da Lei Complementar Estadual Nº 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

RESOLVE:

~~**Art. 1º** A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção pelo critério de merecimento.~~

Art. 1º A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento. [\(Redação pela Resolução nº 192/2021, de 24 de maio de 2021\)](#)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

~~Art. 2º Vago um órgão de atuação da Defensoria Pública, o seu provimento será feito, inicialmente, por remoção, salvo se o preenchimento tiver que acontecer segundo critério de antiguidade.~~

Art. 2º Vago um órgão de atuação da Defensoria Pública, o seu provimento será feito, inicialmente, por remoção. [\(Redação pela Resolução nº 192/2021, de 24 de maio de 2021\)](#)

Art. 3º A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação do ato que declarou vago o órgão de atuação a ser preenchido pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado no caput deste artigo, será removido o mais antigo na entrância e, ocorrendo empate, sucessivamente o mais antigo na carreira, no serviço público estadual, no serviço público em geral, o mais idoso.

~~Art. 4º O requerimento de remoção só será deferido ao Defensor Público que tenha mais de dois anos de efetivo exercício, na entrância correspondente a vaga decorrente da remoção.~~

~~**Parágrafo Único.** O Defensor Público que requerer a remoção fará acompanhar seu requerimento de certidão da Gerência de Recursos Humanos da DPGE, atestando sua atuação há mais de dois anos na entrância correspondente a vaga decorrente da remoção, bem como certidão da Corregedoria Geral da DPGE, provando o cumprimento do estabelecido no inciso II, do art. 48 da Lei Complementar Estadual 06/97. [\(Revogado pela Resolução nº 52/2011\)](#)~~

Art. 5º O Defensor Público-Geral, após análise dos critérios objetivos de aferição de antiguidade do membro da Defensoria Pública, constantes no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, indicará o membro da Defensoria Pública a ser removido no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA—GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2006.

LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS
Presidente

MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA
Conselheiro Nato

FRANCISCO DE SALES TEÓFILO NETO
Conselheiro Nato

BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO
Conselheiro

MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA
Conselheiro